



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 18-2020

22 DE SETEMBRO DE 2020

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 18/2020

Quartel em Criciúma - SC, 22 de setembro de 2020 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBM's do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações;

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Por ordem do Sr. Ten Cel BM Cmt do 4º BBM, defiro a solicitação contida no Processo Digital SGPe Nr 00023817/2020 , onde o **Cap BM Mtl 920326-5-02 ARTHUR Eugênio da Silveira JÚNIOR**, do 4º BBM – Criciúma, solicita 04 (quatro) dias para desconto em férias, a contar do dia 22 Set 20.

HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM

Subcomandante do 4º BBM

MOVIMENTAÇÕES:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Ricardo José Steil, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtl 927705-6-02 ERIC GOMES VAMERLATI do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá para o 4º BBM – Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 21350/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 09 de setembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (*Nota Nr 713-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Ricardo José Steil, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtl 934059-9 EDUARDO Henrique Ribeiro do 4º BBM – Criciúma para o 1º/2ª/4º BBM – Içara - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 21349/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 28 de setembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (*Nota Nr 712-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):**

Defiro parcialmente (dias 05 e 06) a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/22000/2020, onde o **3º Sgt BM Mtl 923195-1 Max WILLIAN Resende Cardoso**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 03 (três) dias para desconto em férias, a contar do dia 05 Set 20.

ARTHUR EUGÊNIO DA SILVEIRA JÚNIOR – Cap BM

Chefe do COBOM do 4º BBM

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 987-20-4ºBBM: Solicitação de Desconto em Férias, onde o **2º Sgt BM Mtl 927745-5 Rafael ZILLI Borges**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 10 Set 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 13 Set 20, do **3º Sgt BM Mtl 92917-2 Ronaldo de Souza ALBERTON**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Set 20, do **2º Sgt BM Mtcl 920315-0 LAÉRCIO Pedroso**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Set 20, do **3º Sgt BM Mtcl 927738-2 RENAN Gomes Sifroni**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 920316-8 SÉRGIO Joaquim**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **3º Sgt BM Mtcl 367446-0 Jadson Roberto CARDOSO**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS Humberto Maciel Batista**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 17 Set 20.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no Processo do SGPe CBMSC/22435/2020, de 31 de agosto de 2020, onde o **3º Sgt BM Mtcl 923195-1 Max WILLIAN Resende Cardoso**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 3ª parcela do 3º quinquênio, a contar de 15 de setembro de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publicar em Boletim Interno no 4º BBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 16 Set 20, o **3º Sgt BM Mtcl 929096-6 Fernando ARNS de Oliveira**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 16 Set 20, o **3º Sgt BM Mtcl 923195-1 Max WILLIAN Resende Cardoso**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM com restrição temporária por 45 (quarenta e cinco) dias das seguintes atividades: operacional externo, esforço físico, longas permanências de pé e marchas”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Do 3º Sgt BM Mtcl 925646-6 Alexandre MINATTO de Souza, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, no dia 26 Mai 21, às 14h00, na Sala da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme requisitado por meio do Ofício nº 310006232936, de 01 de setembro de 2020, assinado pelo Sr. Pedro Aujor Furtado Junior, Juiz de Direito.

Do 2º Sgt BM Mtcl 920292-7 Antonio Luiz STRADIOTO do 1º/2ª/4º BBM – Içara, no dia 29 Out 20, às 14h45min, na sala passiva do Foro da Comarca de Içara, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no Ofício nº 310006547414, de 10 de setembro de 2020, assinado pela Sra. Thania Mara Luz, Juíza de Direito.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):**

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/23021/2020, onde o **Cb BM Mtcl 927730-7 Everton VITORINO Gomes**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 09 Set 20.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM

Comandante da 1ª/4º BBM

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 994-20-4ºBBM: desconto em Férias, onde o **Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE Assis Re**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 03 (três) dias para desconto em férias, a contar do dia 12 Set 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 14 Set 20, do **Sd BM Mtcl 692295-3 LEONARDO dos Passos de Oliveira**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis ALVES**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 14 Set 20, do **Sd BM Mtcl 933590-0 Bruno SAVARIS Leandro**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 14 Set 20, do **Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano CECHINEL Marcelino**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Set 20, do **Sd BM Mtcl 933628-1 Deivid PACIFICO de Jesus**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 932356-2 Paulo ISMAEL Macedo**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, por conclusão de férias regulamentares.

Em 14 Set 20, do **Sd BM Mtcl 932271-0 Renan PRUDÊNCIO**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves BARP**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 930594-7 Marcelo Pereira DAL PONT**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 349280-0 ROGÉRIO Maia da Silva**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Set 20, do **Sd BM Mtcl 932361-9 CLEBERSON da Silva Teixeira**, do 3º/1º/3ª/4º BBM Turvo, por conclusão de férias regulamentares.

Em 17 Set 20, do **Sd BM Mtcl 930769-9 Leonardo CANABARRO Slivka**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM Mtcl 929215-2 GABRIEL Carneiro de Oliveira**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Sd BM Mtcl 932272-8 Maicon GROSSMANN Machado**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO Ferreira da Costa**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 17 Set 20.

Ao **Cb BM Mtcl 930133-0 Alexsander Davi Carnet POLIPPO**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 18 Set 20.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 02 Set 20, a **Sd BM Mtcl 933620-6 AMANDA Eufrásio Silva**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 26/08/2020”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 02 Set 20, o **Sd BM Mtcl 932272-8 Maicon GROSSMANN Machado**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 08 (oito) dias para o seu tratamento, a contar de 25/08/2020”. A partir de 02/09/2020 está “Apto para o serviço BM, com restrição temporária por 15 (quinze) dias das seguintes atividades: serviço operacional externo”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Da Sd BM Mtcl 933572-2 Larissa POSSAMAI Consoni, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, no dia 26 Mai 21, às 14h00, na Sala da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de Testemunha, conforme requisitado por meio do Ofício nº 310006232936, de 01 de setembro de 2020, assinado pelo Sr. Pedro Aujor Furtado Junior, Juiz de Direito.

IV – ALTERAÇÕES CTISP

Sem alterações;

V – ORDENS

Sem alterações;

VI – TRANSCRIÇÃO**ATA Nº 011/4ºBBM/2020 DA COMISSÃO DE CARGA E
DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Ata da reunião realizada às treze horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte, no quartel da sede do 4º BBM – Criciúma.

Presentes os seguintes militares: **1º Ten BM Mtcl 929069-9 Rafael de FÁVERI, 3º Sgt BM Mtcl 925650-4 EDENILSON da Rosa e Cb BM Mtcl 927763-3 Felipe Cogorni MAURICIO.**

Aberta a reunião pelo 1º Ten BM Mtcl 929069-9 Rafael de FÁVERI, Chefe do B-4 do 4º BBM e Presidente da Comissão de Carga e Descarga de Materiais e Equipamentos do 4º BBM, e este informou que o motivo da reunião era sobre a descarga dos itens patrimoniais adquiridos por meio dos Convênios firmados junto aos municípios pertencentes à área do 4º Batalhão de Bombeiros Militar e encontram-se relacionados/carga no GIM-Convênio do Estado. Os seguintes bens, elencados na tabela abaixo, foram descarregados e devolvidos aos municípios em processos locais:

ITEM	CÓDIGO PATRIMÔNIO	MATERIAL/DESCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO
1	197408	VEÍCULO AUTOMOTOR	27-2 CRICIÚMA
2	5860	APARELHO IDENTIFICADOR CHAMADA TELEFÔNICA	27-2 CRICIÚMA
3	5878	APARELHO IDENTIFICADOR CHAMADA TELEFÔNICA	27-2 CRICIÚMA
4	3468	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
5	20460	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
6	35742	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
7	20478	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
8	20486	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
9	20508	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
10	35750	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
11	3476	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
12	15580	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
13	20397	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
14	20400	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA

15	20419	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
16	20427	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
17	15830	APARELHO TELEFÔNICO	27-2 CRICIÚMA
18	14524	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
19	15970	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
20	15989	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
21	20060	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
22	20133	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
23	15970	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
24	15989	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
25	20060	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
26	20133	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
27	3328	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
28	23736	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
29	3425	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
30	41491	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
31	41785	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
32	41947	ARMÁRIO EM MADEIRA	27-2 CRICIÚMA
33	5932	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
34	15296	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
35	15644	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
36	34592	ARMÁRIO/ESTANTE	27-2 CRICIÚMA
37	15270	ARQUIVO DE AÇO PARA MESA	27-2 CRICIÚMA
38	20354	REBITADOR	27-2 CRICIÚMA
39	41572	ASPIRADOR DE PÓ	27-2 CRICIÚMA
40	36048	BALCÃO	27-2 CRICIÚMA
41	41793	BALCÃO	27-2 CRICIÚMA
42	14516	BALCÃO ADMINISTRATIVO	27-2 CRICIÚMA
43	34614	BALCÃO ADMINISTRATIVO	27-2 CRICIÚMA
44	20109	BANCO PARA PÚBLICO	27-2 CRICIÚMA
45	23795	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
46	41513	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
47	41939	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
48	42153	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
49	42161	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
50	20559	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
51	20567	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
52	20583	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
53	20591	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
54	20605	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
55	20613	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
56	5657	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
57	3492	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
58	3506	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA

59	3514	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
60	3522	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
61	34622	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
62	34630	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
63	23485	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
64	3530	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
65	41149	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
66	41556	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
67	41564	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
68	41696	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
69	41700	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
70	3549	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
71	14923	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
72	15849	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
73	5819	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
74	20443	CALCULADORA	27-2 CRICIÚMA
75	20141	CAMA DE CASAL	27-2 CRICIÚMA
76	20184	CARREGADOR DE BATERIA	27-2 CRICIÚMA
77	15334	CAVALETE DE FERRO PARA OFICINA	27-2 CRICIÚMA
78	15571	CAVALETE DE PARA OFICINA	27-2 CRICIÚMA
79	20524	CENTRAL TELEFÔNICA	27-2 CRICIÚMA
80	20516	CÔMODA	27-2 CRICIÚMA
81	5843	COMPRESSOR	27-2 CRICIÚMA
82	5851	COMPRESSOR	27-2 CRICIÚMA
83	5908	CONDICIONADOR DE AR	27-2 CRICIÚMA
84	20389	CONDICIONADOR DE AR	27-2 CRICIÚMA
85	20222	CONDICIONADOR DE AR	27-2 CRICIÚMA
86	20249	CONDICIONADOR DE AR	27-2 CRICIÚMA
87	14435	CONDICIONADOR DE AR	27-2 CRICIÚMA
88	20257	CRiado MUDO	27-2 CRICIÚMA
89	15300	ESCADA METÁLICA DOBRÁVEL (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
90	34657	ESCADA METÁLICA DOBRÁVEL (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
91	15318	ESCADA METÁLICA DOBRÁVEL (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
92	41882	ESMERILHADEIRA	27-2 CRICIÚMA
93	41076	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	27-2 CRICIÚMA
94	14320	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	27-2 CRICIÚMA
95	3441	FOGÃO A GÁS	27-2 CRICIÚMA
96	41130	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
97	20435	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
98	3450	FORNO ELÉTRICO	27-2 CRICIÚMA
99	41866	FURADEIRA	27-2 CRICIÚMA
100	36021	GUILHOTINA ELÉTRICA	27-2 CRICIÚMA
101	3336	IMPRESSORA	27-2 CRICIÚMA

102	35912	IMPRESSORA	27-2 CRICIÚMA
103	15326	LIXADEIRA EMPUNHÁVEL ELÉTRICA	27-2 CRICIÚMA
104	23892	LUMINÁRIA MODELOS DIVERSOS	27-2 CRICIÚMA
105	5940	MACACO HIDRÁULICO	27-2 CRICIÚMA
106	14397	MANÔMETRO	27-2 CRICIÚMA
107	14400	MANÔMETRO	27-2 CRICIÚMA
108	35645	MAQUINA DE CORTAR GRAMA	27-2 CRICIÚMA
109	5959	MÁQUINA DE LAVAR CARRO	27-2 CRICIÚMA
110	41840	MATERIAL NÃO CADASTRADO	27-2 CRICIÚMA
111	20273	MESA DE CENTRO	27-2 CRICIÚMA
112	14222	MESA DE EFEITOS E MIXAGEM	27-2 CRICIÚMA
113	20281	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
114	41521	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
115	41807	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
116	41815	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
117	41580	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
118	20532	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
119	23833	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
120	23434	MESA PARA ESCRITÓRIO	27-2 CRICIÚMA
121	24031	MESA PARA IMPRESSORA	27-2 CRICIÚMA
122	3344	MESA PARA IMPRESSORA	27-2 CRICIÚMA
123	3352	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
124	24023	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
125	41319	MESA PARA REUNIÃO	27-2 CRICIÚMA
126	14354	MESA PARA TERMINAL DE VÍDEO	27-2 CRICIÚMA
127	3409	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
128	41092	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
129	20346	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
130	24007	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
131	35637	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
132	28746	MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
133	15652	MONITOR CARDÍACO	27-2 CRICIÚMA
134	28568	MONITOR DE VÍDEO	27-2 CRICIÚMA
135	35858	MONITOR DE VÍDEO	27-2 CRICIÚMA
136	66338	MOTO AQUÁTICA JET-SKI	27-2 CRICIÚMA
137	41858	MOTOSSERRA EMPUNHÁVEL	27-2 CRICIÚMA
138	14419	MOTOSSERRA EMPUNHÁVEL	27-2 CRICIÚMA
139	23850	PULVERIZADOR	27-2 CRICIÚMA
140	5835	RETROPROJETOR	27-2 CRICIÚMA
141	41890	ROÇADEIRA	27-2 CRICIÚMA
142	34940	SCANNER	27-2 CRICIÚMA
143	41912	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
144	35963	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
145	14311	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA

146	14478	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
147	5924	TELA PARA PROJEÇÃO	27-2 CRICIÚMA
148	3360	TELEVISOR	27-2 CRICIÚMA
149	5690	TELEVISOR	27-2 CRICIÚMA
150	14451	TERMINAL DE VÍDEO	27-2 CRICIÚMA
151	24040	TESOURA DE MULTIAPLICAÇÃO (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
152	23990	TRANSCEPTOR	27-2 CRICIÚMA
153	20303	TRANSCEPTOR	27-2 CRICIÚMA
154	20362	TRANSFORMADOR ESTABILIZADOR DE TENSÃO	27-2 CRICIÚMA
155	3417	TRANSFORMADOR ESTABILIZADOR DE TENSÃO	27-2 CRICIÚMA
156	197360	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	27-2 CRICIÚMA
157	14958	VENTILADOR	27-2 CRICIÚMA
158	3379	VIDEO CASSETE	27-2 CRICIÚMA
159	200379	ARMÁRIO PARA GUARDA DE MATERIAL	27-2 CRICIÚMA
160	200395	CARRO PARA LIMPEZA	27-2 CRICIÚMA
161	200387	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS	27-2 CRICIÚMA
162	200409	CUBA DE AÇO INOX (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
163	200417	LIXEIRA (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
164	200425	LIXEIRA (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
165	200433	MÁQUINA DE SECAR ROUPA	27-2 CRICIÚMA
166	20020	BALCÃO	27-2 CRICIÚMA
167	20021	BALCÃO	27-2 CRICIÚMA
168	200239	CABIDE DE PAREDE	27-2 CRICIÚMA
169	200247	CABIDE DE PAREDE	27-2 CRICIÚMA
170	200255	CAFETEIRA ELÉTRICA	27-2 CRICIÚMA
171	200271	SUPORTE DE PAREDE	27-2 CRICIÚMA
172	200280	SUPORTE DE PAREDE	27-2 CRICIÚMA
173	200298	LIXEIRA (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
174	200301	LIXEIRA (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
175	200328	SUPORTE DE PAREDE	27-2 CRICIÚMA
176	200336	PORTA PAPEL	27-2 CRICIÚMA
177	200344	SABONETEIRA	27-2 CRICIÚMA
178	200352	VASO	27-2 CRICIÚMA
179	200360	VENTILADOR	27-2 CRICIÚMA
180	200549	CADEIRA GIRATÓRIA	27-2 CRICIÚMA
181	200557	CALCULADORA	27-2 CRICIÚMA
182	200565	ESCADA EM ALUMÍNIO	27-2 CRICIÚMA
183	200573	FREEZER	27-2 CRICIÚMA
184	200581	FRITADEIRA ELÉTRICA	27-2 CRICIÚMA
185	200590	MÁQUINA EMBALADORA	27-2 CRICIÚMA
186	200603	REFRIGERADOR	27-2 CRICIÚMA
187	200611	APARELHO DE CD PLAYER	27-2 CRICIÚMA
188	200620	CADEIRA GIRATÓRIA	27-2 CRICIÚMA
189	200638	CADEIRA GIRATÓRIA	27-2 CRICIÚMA

190	200646	CADEIRA GIRATÓRIA	27-2 CRICIÚMA
191	200654	CADEIRA GIRATÓRIA	27-2 CRICIÚMA
192	200670	ESPELHO COM MOLDURA (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
193	200689	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	27-2 CRICIÚMA
194	200697	ARMÁRIO	27-2 CRICIÚMA
195	200700	CPU PARA MICROCOMPUTADOR	27-2 CRICIÚMA
196	200719	KIT PARA INFORMÁTICA	27-2 CRICIÚMA
197	200727	KIT PARA INFORMÁTICA	27-2 CRICIÚMA
198	35955	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR (RESTRITO)	27-2 CRICIÚMA
199	197378	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	27-2 CRICIÚMA
200	206261	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL	27-2 CRICIÚMA
201	20085-9	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL	435-9 IÇARA
202	12492	SUPORTE INFORMÁTICO	111-2 URUSSANGA
203	12493	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	111-2 URUSSANGA
204	12494	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO	111-2 URUSSANGA
205	12495	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	111-2 URUSSANGA
206	12497	FERRO DE PASSAR ROUPA	111-2 URUSSANGA
207	12498	ASPIRADOR DE PÓ	111-2 URUSSANGA
208	12499	AMPLIFICADOR DE SOM	111-2 URUSSANGA
209	12500	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
210	12501	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
211	12502	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
212	12503	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
213	12504	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
214	12505	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
215	12506	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
216	12507	CAIXA DE SOM	111-2 URUSSANGA
217	12509	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
218	12510	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
219	12511	SUPORTE PARA TELEVISÃO	111-2 URUSSANGA
220	12512	APARELHO MANUAL PARA EXERCI	111-2 URUSSANGA
221	12513	CAPACETE DE FIBRA	111-2 URUSSANGA
222	12514	BALCÃO	111-2 URUSSANGA
223	12515	BALCÃO	111-2 URUSSANGA
224	12516	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
225	12517	MICROCOMPUTADOR	111-2 URUSSANGA
226	12518	MONITOR DE VÍDEO	111-2 URUSSANGA
227	4567	BOMBA	111-2 URUSSANGA
228	4568	CONDICIONADOR DE AR	111-2 URUSSANGA
229	4570	TALHA	111-2 URUSSANGA
230	4571	CUNHA HIDRÁULICA	111-2 URUSSANGA
231	4574	CADEIRA FIXA	111-2 URUSSANGA
232	4575	ARMÁRIO EM MADEIRA	111-2 URUSSANGA
233	4580	ARMÁRIO (TIPO GUARDA ROUPA)	111-2 URUSSANGA

234	4581	MESA PARA DESENHO	111-2 URUSSANGA
235	4582	APARELHO DE FAX	111-2 URUSSANGA
236	4583	CONDICIONADOR DE AR	111-2 URUSSANGA
237	4584	FOGAO A GAS DOMESTICO	111-2 URUSSANGA
238	12465	VENTILADOR	111-2 URUSSANGA
239	12466	RETROPROJETOR	111-2 URUSSANGA
240	12468	IMPRESSORA JATO DE TINTA	111-2 URUSSANGA
241	12469	MAQUINA DE CORTAR GRAMA	111-2 URUSSANGA
242	12470	TELEVISOR	111-2 URUSSANGA
243	12471	ARMÁRIO (TIPO GUARDA ROUPA)	111-2 URUSSANGA
244	12472	FILTRO E PURIFICADOR DE ÁGUA	111-2 URUSSANGA
245	12473	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	111-2 URUSSANGA
246	12475	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	111-2 URUSSANGA
247	12476	MICROCOMPUTADOR	111-2 URUSSANGA
248	12477	MONITOR DE VÍDEO	111-2 URUSSANGA
249	12478	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	111-2 URUSSANGA
250	12480	IMPRESSORA MATRICIAL	111-2 URUSSANGA
251	12481	CENTRAL TELEFÔNICA	111-2 URUSSANGA
252	12484	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTR	111-2 URUSSANGA
253	12486	IDENTIFICADOR DE CHAMADA TELEF	111-2 URUSSANGA
254	12533	CONJUNTO PARA OXIGENOTERAPIA	111-2 URUSSANGA
255	14014	AQUECEDOR	111-2 URUSSANGA
256	14016	BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	111-2 URUSSANGA
257	14019	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO	111-2 URUSSANGA
258	14020	ESTETOSCÓPIO	111-2 URUSSANGA
259	14021	MAQUINA DE CORTAR GRAMA	111-2 URUSSANGA
260	14022	CONJUNTO PARA OXIGENOTERAPIA	111-2 URUSSANGA
261	14024	MOTOSERRA EMPUNHÁVEL	111-2 URUSSANGA
262	14025	ARMÁRIO	111-2 URUSSANGA
263	14027	MICROCOMPUTADOR	111-2 URUSSANGA
264	14028	MONITOR DE VÍDEO	111-2 URUSSANGA
265	14029	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	111-2 URUSSANGA
266	14032	APARELHO TIPO CELULAR	111-2 URUSSANGA
267	15351	FREEZER	111-2 URUSSANGA
268	15353	ESGUICHO	111-2 URUSSANGA
269	15357	MACA DE RIBANCEIRA	111-2 URUSSANGA
270	15358	BOMBA COSTAL PARA COMBATE A IN	111-2 URUSSANGA
271	15359	BOMBA COSTAL PARA COMBATE A IN	111-2 URUSSANGA
272	15361	FORNO MICROONDAS	111-2 URUSSANGA
273	15362	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	111-2 URUSSANGA
274	15363	IMPRESSORA JATO DE TINTA	111-2 URUSSANGA
275	15364	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	111-2 URUSSANGA
276	15365	CAPACETE DE FIBRA	111-2 URUSSANGA
277	15367	CAPACETE DE FIBRA	111-2 URUSSANGA

278	15368	CAPACETE DE FIBRA	111-2 URUSSANGA
279	15369	CAPACETE DE FIBRA	111-2 URUSSANGA
280	15370	TALA	111-2 URUSSANGA
281	18009	CONDICIONADOR DE AR	111-2 URUSSANGA
282	18010	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
283	18011	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
284	18012	APARELHO TELEFÔNICO	111-2 URUSSANGA
285	18013	ARMÁRIO PARA GUARDA DE MATERIAL	111-2 URUSSANGA
286	18014	ARMÁRIO PARA GUARDA DE MATERIAL	111-2 URUSSANGA
287	18015	EXTINTOR DE INCÊNDIO	111-2 URUSSANGA
288	19571	MICROCOMPUTADOR	111-2 URUSSANGA
289	19572	CONDICIONADOR DE AR	111-2 URUSSANGA
290	19573	TELEVISOR	111-2 URUSSANGA
291	19574	TELEVISOR	111-2 URUSSANGA
292	19575	SUPORTE DE FERRO/MADEIRA/PVC	111-2 URUSSANGA
293	19576	OXIMETRO	111-2 URUSSANGA
294	12479-6	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	52-3 MORRO DA FUMAÇA
295	701436 8	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL	112-0 ARARANGUÁ
296	20641 5	VEÍCULO AUTOMOTOR	112-0 ARARANGUÁ

Posto em votação foi aprovado a descarga dos referidos bens por unanimidade e nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta minutos, foi dada por encerrada reunião.

Quartel em Criciúma, 09 de setembro de 2020.

RAFAEL DE FAVERI – 1º Ten BM
Presidente

EDENILSON DA ROSA – 3º Sgt BM
Membro

FELIPE COGORNI MAURÍCIO – Cb BM
Membro

VII – PORTARIAS

Sem alterações;

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO:

Concedo ao **2º Ten BM Mtbl 934057-2 Rafael MELO Marques**, do 2º/2º/4º BBM – Urussanga, 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 Set 20, para conclusão do IT Nr 31/2020/CBMSC, de que está encarregado.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4ª BBM (SGPe Nr 23504/2020)

CONCLUSÃO FINAL DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 30/2020/CBMSC

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, após juntada dos documentos que instruem este IT, sou levado a concluir que não é possível responsabilizar o motorista da viatura ASU-299, Sd BM Mtcl 929273-0 JOÃO PAULO de Oliveira André, do 1º/2ª/4ª BBM - Içara, visto que, durante o retorno do atendimento de ocorrência no município de Balneário Rincão (fls. 11), mais precisamente durante o procedimento de ultrapassagem na rodovia SC-445, este estava conduzindo a viatura dentro do que preconiza o Código Brasileiro de Trânsito – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), conforme se observa abaixo:

*IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser **feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar** e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;*

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

- a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;*
- b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;*
- c) a **faixa de trânsito que vai tomar esteja livre** numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;*

Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

Por outro lado, conforme retira-se da reconstituição do acidente (fls. 38), baseada nos depoimentos dos militares da guarnição do ASU-200 (fls. 12 a 15), do próprio motorista do Fiat Uno Mille, Sr Anderson Luciano dos Santos (fls. 33) e da testemunha que acompanhou o acidente de perto (fls. 16), o Sr. Anderson agiu de maneira imprudente ao não se atentar à ambulância que estava na rodovia realizando uma manobra de ultrapassagem, tendo neste caso preferência de passagem perante um veículo que ainda estava por ingressar na mesma via, vindo a colidir com a lateral traseira desta.

Desta forma, alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro não foram de total observância pelo Sr. Anderson, tais como:

*Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com **atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.***

*Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá **certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele**, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.*

*Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá **dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.***

Além disso, após a colisão, o mesmo motorista evadiu-se do local, esclarecendo posteriormente ao Soldado João Paulo, conforme retira-se dos depoimentos destes, que procedeu desta forma, pois estava sem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como o documento do carro estava vencido (fls. 36), contrariando outros dispositivos do CTB:

*Art. 133. É **obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.***

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

Pelo exposto sou de parecer que as avarias foram determinadas por causas pessoais, cuja responsabilidade recai sobre o Senhor Anderson Luciano dos Santos, uma vez que, conforme apurado, o mesmo agiu com imprudência, além de cometer infrações do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, não assumindo a responsabilidade pelos danos (fls 39). Nada mais havendo a constar, encerro o presente IT o qual remeto ao Senhor Tenente Coronel BM Gustavo Eustáquio de Macedo Campos, Comandante do 4º BBM, a quem compete a solução final.

Quartel em Içara, 26 de Agosto de 2020.

RAFAEL MELO MARQUES – 2º Ten BM
Encarregado do IT

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 30/2020/CBMSC

Pelas conclusões complementares das averiguações bombeiros militares mandadas proceder por meio da Portaria nº 030/2020/CORREG/CBMSC, de 10 Ago 20, a que chegou o **2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques**, Encarregado do Inquérito Técnico, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades dos danos causados na viatura ASU-299, placas QJZ 3429, da OBM de Içara, em decorrência de colisão ocorrida no dia 05 de agosto de 2020, envolvendo a referida viatura e o veículo FIAT UNO Mille Economy, placas MIG 6953, conduzido pelo Sr Anderson Luciano dos Santos, enquanto a viatura retornava do atendimento à ocorrência Nr 40091714, dou a seguinte solução:

1. analisado estes Autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem a este Comandante concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo **2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques**, Encarregado do IT, para em consequência disso, decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao Sr Anderson Luciano dos Santos, que se negou a firmar termo de acordo para conserto da viatura BM. Sendo que, os prejuízos na viatura ASU-299 são no valor de R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais);

2. determinar ao Comandante da OBM de Içara para que providencie o conserto da referida viatura;

3. determinar à Ajudância deste BBM que:

- a) remeta o presente IT à Corregedoria do CBMSC;
- b) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;
- c) arquive cópia deste IT no B1 da sede deste BBM;
- d) insira cópia digitalizada desse IT no sistema da Corregedoria Geral do CBMSC;

Quartel do 4º BBM, em Criciúma, SC, em 08 de setembro de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS

Ten Cel BM Cmt do 4º BBM

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO PAD Nr 105/2020/CBMSC:**

O presente PAD foi instaurado pela Portaria de PAD Nr 105/2020/CORREG/CBMSC, de 6 de Julho de 2020.

Em 31 de Julho de 2020 o acusado foi considerado culpado pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 018 (Não cumprir ordem recebida), 020 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 095 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo I, com atenuantes do Art. 17, itens 1 e 2 e com agravantes do Art. 18, itens 2, 3, 5 e 6 todos do Decreto 12.112/80 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, onde restou-lhe a pena disciplinar de 48 (quarenta e oito) horas de Prisão.

Em 10 de Setembro de 2020, o acusado foi intimado da decisão, protocolizando tempestivamente em 14 de Setembro de 2020, seu recurso de Reconsideração de Ato.

Da análise de sua Reconsideração de Ato, podemos verificar que não foi trazido novos fatos pelo acusado, conforme sua reconsideração de ato abaixo, onde podemos considerar:

Através deste venho solicitar a reconsideração de ato sobre a punição imposta pelo Cmt da 3ª/4ª BBM, **sendo a mesma desproporcional em sua medida de analogia aos supostos fatos alegados** e possível contratempo e **dano a instituição**, que em suma importância não houveram ou prejudicaram esta instituição. (grifo nosso)

A respeito do dano institucional, podemos verificar na Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 em seu Art. 2º “A Polícia Militar, subordinada operacionalmente ao Secretário de Segurança e Informações, é uma instituição permanente, **organizada com base na hierarquia e disciplina**, destinada à manutenção da ordem pública, na área do Estado, sendo considerada Força Auxiliar Reserva do Exército”, bem como no decreto Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 Art. 6º “**A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral** das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se **pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.**” e ainda o Art. 7º “**As ordens devem ser prontamente obedecidas.**” e ainda seu parágrafo 2º “**Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.**” O dano institucional é caracterizado pelo desrespeito a disciplina, pelo não cumprimento de ordem de superior, faltando assim com um dos pilares do CBMSC.

Sobre as questões intrínsecas à dosimetria da pena, a mesma é sugerida pela Portaria Nº 388, de 22 de Outubro de 2019, cabendo a proposta para as transgressões tipificadas nos itens 18 - 48h de detenção, para a 20 - 48h de detenção e para a 95 - 72h de detenção. Ressalta-se ainda, de acordo com o RDPMSC, as situações atenuantes conforme Art. 17 1) bom comportamento e 2) relevância de serviços prestados, bem como as situações agravantes, essa de acordo com o Art. 18, itens 2) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, sendo que em um ato o bombeiro militar feriu 3 tipificações de transgressões disciplinares, 3) reincidência da transgressão mesmo punida verbalmente, avaliando o histórico do militar há uma punição tipificada pelo item 18, referente ao PAD Nr

001-2º/3ª/4º BBM-2014 e duas punições tipificadas pela transgressão número 20, uma no PAD Nr 001-2º/3ª/4º BBM-2014 e outra no PAD Nr 220-2017-CBMSC, no referente ao item 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço, cabe salientar que o bombeiro militar era o Chefe do Socorro no 2º/3ª/4º BBM no dia do fato, por último o item 6) ser cometida a falta em presença de subordinado, é notório que a transgressão foi realizada perante seus subordinados da guarnição, visto que os mesmos também estavam cientes da ordem postada no grupo oficial de whatsapp da 3ª/4º BBM.

Diante do acima exposto, com base no Pedido de Reconsideração de Ato do acusado e em todas as partes do Processo Administrativo Disciplinar Nr 105/2020/CORREG/CBMSC, resolvo:

I - Indeferir o Pedido de Reconsideração de Ato do 3º Sgt BM Mtcl 927116-3 Vinícius Amorim;

II - Manter a punição ao militar acusado pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 18, 20 e 95 do Anexo I, com atenuantes do Art. 17, itens 1 e 2 e com agravantes do Art. 18, itens 2, 3, 5 e 6, todos do Decreto 12.112/80 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, com 48h de PRISÃO, (transgressão média).

III - À Sargenteação da 3ª/4ºBBM:

a) Intimar o 3º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINÍCIUS Amorim da presente solução, colhendo o ciente da decisão imposta;

b) Arquivar esta decisão de Reconsideração de Ato junto ao PAD Nr 105/2020/CORREG/CBMSC;

c) Publicar a presente solução no Boletim Interno do 4º BBM;

d) Digitalizar a presente decisão e encaminhar à Corregedoria do 4º BBM.

Quartel em Araranguá, 15 de Setembro de 2020.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ELOGIO:

Conforme proposta apresentada pelo Comandante do 1º/1ª/4º BBM – 1º Ten BM Rafael de FÁVERI, destaque com referência elogiosa o **Sd BM Mtcl 932264-7 ÁLVARO Bresolin de Vargas** que, sobrepujou-se nas funções que lhe são determinadas, demonstrando perfeito conhecimento delas e sempre muito prestativo. Cumpridor dos seus deveres, vem demonstrando, no decorrer dos serviços, elevada qualidade técnica e comprometimento nas mais diversas atividades, sejam elas no atendimento direto de ocorrências ou na manutenção geral de materiais e equipamentos. O referido Bombeiro Militar, demonstra espírito público e colaboração perene para o bom andamento do serviço desta Unidade, não esmorecendo frente aos desafios. Este Comando cita-o pela educação, respeito, eficácia, disponibilidade, desprendimento, prestatividade, grande dedicação, provados até o momento.

Individual;

Averbe-se.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM

Comandante da 1ª/4º BBM

Elogio o Cb BM Mtcl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva, Cb BM Mtcl 929086-9 Carlos Felipe Furlan de CARVALHO e o Sd BM Mtcl 932285-0 Alexandre Christiano de OLIVEIRA pela pró-atividade e dedicação durante o atendimento da Ocorrência N° 40090379 no dia 25 de junho de 2020 a uma vítima em surto psicótico com tentativa de suicídio na cidade de Içara. A rápida e assertiva resposta dos bombeiros militares culminou no desarme ativo da vítima a qual foi conduzida em segurança ao ambiente hospitalar. Assim, são dignos merecedores desta referência elogiosa, enaltecendo o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Individual;

Averbe-se.

Quartel em Içara, 02 de setembro de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM

Ao Sd BM Mtcl 932212-4 Gustavo ZANOLLI Sá, pelo alto gabarito profissional demonstrado enquanto esteve compondo as fileiras do Pelotão de Bombeiros Militar de Urussanga. O referido militar sempre pautou sua conduta através do aprimoramento pessoal, do zelo com o patrimônio público e da boa convivência com seus irmãos de farda, garantindo para si uma imagem respeitosa digna de admiração e respeito por todos. Durante sua estada no pelotão, exerceu com desempenho exemplar funções administrativas e operacionais, incluindo as relacionadas à Segurança Contra Incêndio, dedicando-se fielmente às tarefas a que era incumbido. Este Comando deseja sucesso e felicidade no novo caminho que doravante trilhará e, com muita honra, confere esta referência elogiosa nesta data comemorativa como forma de reconhecimento pelo excelente serviço executado prestado.

Individual;

Averbe-se.

Urussanga, 07 de Setembro de 2020.

RAFAEL MELO MARQUES – 2º Ten BM

Comandante do 2º/2ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 22 de setembro de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)Assina: **GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM**

Comandante do 4º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)Assina: **HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM**

Subcomandante do 4º BBM